PROJETO DE LEI № , DE 2011

(Do Sr. Vanderlei Macris)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de veicular nota de alerta em publicidade que induza ao crédito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de veicular nota de alerta em toda e qualquer publicidade que induza o consumidor a assumir compromisso financeiro.

Art. 2º Toda e qualquer publicidade de produtos e serviços, em qualquer veículo de comunicação, que oferecer qualquer espécie de crédito ao consumidor, deve alertá-lo, de forma clara e facilmente identificável, sobre os riscos envolvidos na operação, contendo, pelo menos, os seguintes dizeres: USE SEU CRÉDITO COM RESPONSABILIDADE.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores às penalidades dispostas na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos 120 dias da sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Numa sociedade de consumo como a que vivemos é natural e quase impossível viver sem algum tipo de crédito. O crédito em si não é um mal, constitui inclusive um modo de alavancar o consumo, aumentando a produção e gerando mais empregos.

2

No entanto, existe uma clara diferença entre uma pessoa contratar um crédito para adquirir determinado produto ou contratar algum serviço, analisando as condições do contrato, como taxa de juros e prazo, e verificando se a dívida cabe em seu orçamento, e contratar um crédito, assumindo uma dívida por um impulso de compra gerado pela sedução da publicidade e pela oferta de crédito "fácil".

O consumidor, que, em geral, não recebe uma educação financeira que possibilite uma avaliação mais consciente sobre se é ou não vantajoso contratar crédito para financiar seu consumo, termina tomando decisões mais emocionais do que racionais. Esta realidade o faz cair facilmente em armadilhas publicitárias, assumir mais e mais dívidas, até entrar na situação conhecida como superendividamento, que é reconhecido como um assunto preocupante e vem sendo amplamente discutido em todos os fóruns sobre defesa do consumidor no mundo.

Sabemos que nossa proposta não é uma panaceia para os problemas gerados pelo superendividamento, mas acreditamos que uma mensagem de alerta pode fazer o consumidor parar um momento e refletir sobre o fato de que a responsabilidade pelo pagamento das dívidas que contrair é e será sempre exclusivamente sua.

Ante o exposto e com o objetivo de sempre melhorar as condições para a defesa e proteção do consumidor, pedimos aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de

de 2011.

Deputado VANDERLEI MACRIS